



Ref. Projeto de Lei Nº 52/2025

Publicação: Jornal _____

Edição: Data:

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2862/2025

**ALTERA PARCIALMENTE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre estrutura de pessoal do Poder Executivo, com alteração e reorganização parcial da estrutura administrativa municipal.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Município, o cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Cultura, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º- O cargo de Subsecretário Municipal de Cultura será remunerado pelo índice CCVIII.

Art. 4º- As atribuições dos cargos criados pela presente lei, carga horária e requisitos para o provimento, será de acordo com o Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 28 de abril de 2025.

**Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo**



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

ANEXO ÚNICO

CARGO: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

- I. Coordenar o planejamento, a organização e a execução do serviço administrativo de apoio ao Secretário;
- II. Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura;
- III. Orientar os setores, no âmbito de sua lotação, para o correto cumprimento das metas determinadas pelas autoridades superiores;
- IV. Fomentar políticas de aperfeiçoamento;
- V. Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Cultura;
- VI. Executar outras tarefas, em nível de assessoramento, que lhes forem determinadas pelo Secretário;
- VII. Substituir o secretário em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias.

CONDIÇÕES DE TRABALO:

- I. Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- II. Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I. Nomeação/Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Idade: 18 anos completos;
- III. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.